

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 25 de julho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1842 – Resolução/CMAS nº 083/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 083/2017

Dispõe sobre Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Caratinga – CMAS, Gestão 2017/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caratinga/MG – CMAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 2.290/1995, alterada pelas Leis 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017 e pelo Regimento Interno, e considerando a deliberação da reunião ordinária ocorrida no dia 20 de julho de 2017, por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos a serem adotados e as datas do Processo Eleitoral conforme **anexo I**, para a Eleição da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, para Gestão: 2017-2019

Art. 2º. A Sociedade Civil integra o Conselho Municipal de Assistência Social por meio de 06 (seis) dos membros por ela indicados e distribuídos nas seguintes categorias:

- I – 01 (um) representante de usuários ou de organizações de usuários de assistência social;
- II – 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social com sede neste Município;
- III – 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil sendo usuário dos serviços ofertados pela rede sócio-assistencial.

§ 1º. Considera-se entidades de defesa e de direitos aquela com atuação municipal que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos

ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e deliberações do CNAS.

§ 2º. Considera-se representante dos usuários a pessoa vinculada aos programas projetos, serviços e benefícios da PNAS, eleitos para qualquer Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto nas legislações específicas.

§ 3º. Considera-se entidade prestadora de serviços sócio-assistenciais ou de assessoramento, com atuação municipal, a entidade não-governamental inscrita no CMAS - Caratinga, que presta atendimentos específicos aos beneficiários abrangidos por lei no âmbito do Município.

§ 4º. Considera-se representante do trabalhador da política municipal de assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores municipais, sindicatos, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, de acordo com a Resolução n.º 23/06 do Conselho Nacional de Assistência Social, no que couber.

§ 5º. Cada titular do CMAS deve ter um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 6º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades jurídicas constituídas e regular funcionamento.

Art. 3º. A escolha dos representantes da sociedade civil para o CMAS será constituída por meio de Fórum especialmente convocada pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social para este fim.

Art. 4º. Poderão ser habilitadas ao Processo Eleitoral na condição de eleitores/as e/ou candidatos/as:

I – As entidades ou organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o dispositivo no art. 3 da Lei n 8.742/93;

II – As entidades ou organizações de usuários ou de representações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social;

III – Profissionais da área de Serviço Social – Assistentes Sociais, inscritas no Conselho Regional de Serviço Social Região Minas Gerais, com atuação no município de Caratinga/MG;

Art. 5º. No ato da inscrição das entidades ou organizações dos segmentos dos prestadores de serviço deverão apresentar os seguintes documentos:

I-Formulário de inscrição preenchido conforme modelo anexo II ou anexo III.

II - Declaração de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

IV - Ofício assinado pelo representante legal da entidade indicando o representante da entidade na eleição, acompanhado de cópia da cédula de identidade do mesmo, bem como a manifestação de interesse em participar como candidato/a e/ou eleitor/a e qual o segmento representará;

V -Folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

VI - Anexos preenchidos corretamente conforme modelo anexo II ou anexo III.

§ 1º - O pedido de inscrição/habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá ao pleito.

§ 2º - Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá à Comissão Eleitoral efetuar o seu enquadramento quanto ao segmento, em conformidade com o estatuto e/ou relatório de atividade.

§ 3º - No caso de representações de profissionais da área, os documentos para a inscrição e comprovação são:

I – Comprovante que está inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, 6ª Região/ Minas Gerais;

II – Declaração do órgão empregador comprovando 01 (um) ano de atuação até a data de 10 de julho de 2017, no Município de Caratinga/MG.

Art. 6º. As inscrições para a participação no Processo Eleitoral será de **25 de julho a 07 de agosto de 2017** de 12h00min às 18h00min, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada a Rua João Pinheiro, nº 271 Centro.

Art. 7º. A Assembleia de Eleição será dia 17/08/2017 às 14h00min sendo instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e os trabalhos serão coordenados pela Comissão Eleitoral, conforme esta Resolução.

Parágrafo Único – Após a leitura dos nomes das entidades, por segmento em que concorrerão, bem como os nomes das entidades que votarão, a Assembleia homologará a nominata completa.

Art. 8º. As cédulas para votação, por segmento, conterão os nomes das entidades candidatas.

§ 1º - As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Mesa Eleitoral;

§ 2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto, em seu segmento;

§ 3º - Cada representante qualificado apresentará documento de identidade e assinará a lista de eleitores, diante da Mesa Eleitoral;

§ 4º - Pessoas com deficiência e/ou impossibilitadas poderão optar por emitir seu voto com apoio de pessoa que ele/ela designar.

Art. 9º. Concluída a votação, a Mesa Eleitoral da eleição iniciará o trabalho de apuração dos votos por categoria ou segmento, conforme artigo 4º incisos I a V da Lei Municipal nº 2.629/2001, de 06/07/2001.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que contenham:

I – Mais de uma entidade assinalada;

II - Rasuras que não permitam identificar a intenção de voto.

§ 2º - A entidade mais votada em cada segmento será considerada titular, e a entidade subsequente à mais votada considerada suplente.

§ 3º - Caso haja empate na votação entre as entidades do mesmo segmento, caberá aos eleitores (as) presentes dos diversos segmentos a votação de desempate.

§ 4º - Antes da votação de desempate, os eleitores votantes dos diversos segmentos deverão assinar lista referente a votação de desempate.

§ 5º - Por maioria absoluta dos leitores presentes, será confirmada a entidade titular vencedora.

Art. 10º. Ao final da apuração será lavrada pela Secretária da Comissão Eleitoral a ata respectiva, com a indicação das entidades eleitas e o registro de quaisquer ocorrências.

Parágrafo Único – A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada no prazo de 24 horas, à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, que a encaminhará ao Chefe do Executivo para proceder à nomeação e posse dos Conselheiros:

I – As entidades titulares e suplentes eleitas deverão enviar os nomes dos seus respectivos representantes de data de 25 de julho a 07 de agosto de 2017, no horário de 12h00min às 18h00min na Secretaria Executiva dos Conselhos situada à Rua João Pinheiro, 271- Centro -Caratinga/MG.

II – Em caso do não envio dos nomes dos representantes das entidades titulares e suplentes, serão convocadas e nomeadas as próximas entidades na ordem de classificação.

Art. 11º. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º. Está Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caratinga 20 de julho de 2017.

Vanderley dos Santos Martins

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Calendário do Processo Eleitoral

I – De 25 a 07 de agosto de 2017: Inscrições para o processo eleitoral, das 12:00 às 18:00h na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada à Rua João Pinheiro, 271 – Bairro Centro – Caratinga/MG – Telefone: 3329-8117;

II – 08 de agosto de 2017: Apreciação e Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral;

III – 09 de agosto de 2017: Divulgação das inscrições deferidas; e notificações de eventuais impugnações à candidatura;

IV – 11 de agosto de 2017: Apresentação de recursos;

V – 14 de agosto de 2017: Julgamento dos recursos apresentados;

VI – 16 de agosto de 2017: Publicação da relação das instituições/ profissionais habilitados;

VII – 17 de agosto de 2017: Assembleia de Eleição, apuração e divulgação dos resultados;

VIII – Posse dos Conselheiros a definir com o Prefeito antes da próxima reunião ordinária do mês de setembro.

ANEXO II

Formulário de Inscrição - Entidade Eleitoral

1) Nome da Entidade: _____

Nome do Presidente: _____

Endereço da entidade: _____

Nº _____ complemento _____ Bairro _____

Cep: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Fax _____ CNPJ _____

Nome e RG do representante com direito a voto: _____

2) Anexar

I – Requerimento de inscrição, indicando as duas pessoas que representaram a instituição na eleição;

II – Estatuto Social da Entidade;

III – Ata da Eleição da Diretoria;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Relatório de atividades dos últimos 2 anos, 2014 e 2016 respectivamente;

VI – Cópia do certificado de inscrição junto ao CMAS, devidamente atualizado.

VII- Antecedente Criminal

VIII- Declaração por escrito de que não está respondendo Processo Administrativo e que não tenha sido julgado nos últimos dois (2) anos.

3) Declaração:

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade/instituição está apta a participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que ocuparão assento no CMAS, na qualidade de eleitoral nos termos da presente Resolução, conforme informações acima apresentados e documentação que segue em anexo. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a função de Conselheiro Municipal, não corresponde qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo, estando o candidato e a instituição cientes de seus deveres junto CMAS de acordo com a Lei 2.290/95 alterada pelas Leis 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017

Caratinga, ____ de _____ de 201__

Assinatura do Presidente- Nº do RG

ANEXO III

Formulário de Inscrição - Entidade Candidata

Nome da Entidade: _____

Nome do Presidente: _____

Endereço da Entidade: _____

Nº _____ complemento _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Fax: _____ CNPJ: _____

Assento ao qual se candidata: _____

Nome e RG do titular: _____

Nome e RG do Suplente _____

1) Anexar

- a) Cópia do Estatuto Social da Entidade
- b) Ofício indicando nome do titular e suplente, acompanhado de cópia de RG e CPF dos mesmos.

2) Declaração

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade/instituição está apta a participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que ocuparão assento no CMAS, na qualidade de candidata nos termos da presente Resolução, conforme informações acima apresentadas e documentação que segue em anexo. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a função de Conselheiro Municipal não corresponde qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo, estando o candidato ciente e a instituição cientes de seus deveres junto ao CMAS de acordo com a Lei 2.290/95 alterada pelas Leis 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017

Caratinga, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Presidente - nº RG